



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 66/2019

"PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DESPORTIVOS"

INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, "Apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal", como decorre do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º do mesmo diploma "Apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). É reconhecida a importância que a atividade desportiva assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Paredes, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como "Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto", concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46º e 47º, diploma que, viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e neste considerando o disposto no respetivo artigo 2º, que determina que, sempre que os Municípios pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo e também, em consonância com o regulamento de apoio ao associativismo local no Município de Paredes em concreto, com a respetiva secção IV,



JUSTIFICAÇÃO

O Município de Paredes pretende, pois, celebrar acordos que incentivem a prática do desporto no concelho, através da organização de eventos, elevando os meios que são colocados à disposição dos atletas de forma a propiciar-lhes os mecanismos necessários a que se sintam atraídos para essa prática. Uma das medidas que se pretende preconizar, prende-se com uma ajuda/apoio relativamente a eventos desportivos.

É neste contexto que se celebra o presente contrato programa, que se regerá pelo clausulado infra.

Ш

ARTICULADO

Assim, considerando, quer as atribuições do Município já supra elencadas, bem como as competências do Município de Paredes também ali referidas, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro:

Entre:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por Primeiro Outorgante ou Município de Paredes, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, casado, natural da freguesia de Rebordosa, Concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35º do aludido diploma legal. - E



Seretost AT

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente *Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo*, tem por objeto a definição dos direitos e deveres das partes outorgantes no âmbito do evento **Paredes Handball Cup'19**, cuja minuta foi aprovada em reunião do executivo de 12/07/2019.

Cláusula 2ª

(Descrição)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do programa de incentivo ao desenvolvimento integral do desporto na população local, apoiará os clubes/associações do Município de Paredes que participaram no evento Paredes Handball Cup' 19.

Cláusula 3ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1. Apresentar os documentos referentes às inscrições realizadas no presente torneio.
- Apresentar, até 30 de dezembro de 2019, os documentos com as declarações confirmativas das Finanças e Segurança Social evidenciando o cumprimento e regularização das suas obrigações ou autorização de consulta pelos serviços do Município;

Cláusula 4ª

(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

Pretende-se com este apoio que o segundo outorgante participe com os seus atletas no referido evento, mantendo o nível de desenvolvimento e de empenho na realização das atividades de índole desportiva que têm prosseguido nos anos transatos.



Cláusula 5ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

Tendo por fim a prossecução do objeto do presente Contrato Programa, o Primeiro Outorgante, de acordo com o estipulado entre as partes, transfere para o Segundo Outorgante a quantia de - 2.943,00 € (dois mil novecentos e quarenta e três euros), uma verba destinada a assegurar 50% das taxas referentes à inscrição no evento desportivo Paredes Handball Cup'19.

Cláusula 6ª

(Prazos de execução do programa)

O programa terá execução durante o ano de 2019.

Cláusula 7ª

(Validade)

O presente Contrato Programa será válido durante o ano de 2019.

Cláusula 8ª

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

Cláusula 9ª

(Resolução e Denúncia do contrato)

- 1. Em caso de incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, por parte do Segundo, cabe ao Município de Paredes proceder de acordo com a lei para os pagamentos pecuniários e demais obrigações emergentes deste contrato com consequente distrate do mesmo e com a imputação das responsabilidades nas pessoas dos Corpos Diretivos da pessoa jurídica em causa:
- 2. O não exercício pelo Município de Paredes de qualquer dos direitos ou faculdades perante o Segundo Outorgante que pela presente cláusula lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará





- renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que os mesmos se manterão válidos e eficazes, não obstante o seu não exercício.
- 3. O não cumprimento do contrato por parte do Segundo Outorgante, liberta e desresponsabiliza o Primeiro, de concretizar as intenções de colaboração expressas no mesmo.
- O n\u00e3o cumprimento do estabelecido na cl\u00e1usula terceira far\u00e1 suspender de imediato todo o apoio
 previsto no presente contrato por parte do primeiro outorgante, bem como outros subs\u00eddios futuros
 e em d\u00edvida.
- 5. Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar, nomeadamente as referidas nos números anteriores.

Cláusula 10^a

(Disposições finais)

- 1. Em tudo o mais, omisso e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes, inerentes aos contratos da espécie, sem prejuízo do eventual acordo, dentro dos limites da lei, entre os ora outorgantes.
- 2. Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Judicial de Paredes.
- 3. O cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato será aferido, durante todo o período da sua vigência, pelo Município, através do Pelouro do Desporto.

Efetuado em duplicado em Paredes, em 25 de setembro de 2019.



O Presidente do Município de Paredes

(José Alexandre da Silva Almeida, Dr.)

O Presidente da Direção

Clube Andebol de Baltar - Clube Recreativo, Desportivo e Cultural

(Pedro Resende de Almeida Vasconcelos)

A Tesoureira

Clube Andebol de Baltar - Clube Recreativo, Desportivo e Cultural

(Sara Elvira Nogueira Ferreira)